P. M. CARACARAÍ
PROC 065/2020
FLS: 004
ASS:

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SAÚDE EM CARATER EMERGENCIAL, SENDO UM TECNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDER AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID- 19 (CORONA VÍRUS) NA SEDE, AREAS CIRCUNVIZINHAS E AREAS RIBEIRINHAS na sede, área circunvizinhas e áreas ribeirinhas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL A	VALOR TOTAL A
01	Contratação de profissional de Técnico especializado em enfermagem e devidamente inscrito no conselho regional (COREN), para atender a secretaria de saúde do munícipio de Caracaraí, áreas ribeirinhas e áreas circunvizinhas, no combate à corona virus-covid-19	Mês	03	1.050,00	3.150,00
	Adicional de insalubridades 40% referente ao salário mínimo vigente.	Mês	03	420,00	1.260,00
VALOR TOTAL GLOBAL					4.410,00

1.2 os profissionais receberão o valor referente ao serviço insalubre de 40% (alto grau de insalubridade) referente ao salário mínimo vigente (1.050,00 – um mil e cinquenta reais), sendo o valor de 420,00 (quatrocentos e vinte reais), acrescido no valor mensal unitário a cada profissional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19), e levando em conta que uma das ações essenciais para se obter êxito nas medidas de prevenção ao contagio diz respeito a comunicação estratégica e eficiente de forma que possa ser assimilada pela população para que esta passe a contribuir efetivamente com as ações planejadas pelo poder público municipal.

2.2 Considerando o alto índice de transmissibilidade do novo Corona vírus (COVID-19), percebe-se que as autoridades mundiais, especialmente no Brasil, têm buscado adotar de forma imediata ações que visam mitigar as consequências destrutivas da pandemia, visto que esta cresce largamente a cada dia, fazendo inúmeras vítimas diariamente por todo o mundo.

2.3 Considerando as projeções e alertas do Ministério da Saúde ao afirmar que o pico de contágio do novo Corona vírus ainda estar por acontecer no Brasil, e prova disso, é o fato de os números de infectados no País e não diferentemente em Roraima ter aumentos diários, isso deixa claro a importância de adotar medidas em acordo com os protocolos de atendimentos ao COVID-19, garantindo o atendimento à população em seu domicilio tanto na sede, áreas circunvizinhas e áreas ribeirinhas em caráter de urgência devido a propagação do vírus dentro no município .

2.4 Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) da Organização Mundial da Saúde de 30.01.2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19), bem como o Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020, em que o Congresso Nacional reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública na esfera federal em razão da pandemia do Corona vírus no Brasil. Considerando ainda, que o Governo do Estado de Roraima, seguiu a mesma linha ao editar o Decreto Nº

P. M. CARACARAÍ
PROC: 065/2020
FLS: 005
ASS:

28.635-E, e declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

2.5 Considerando que a Prefeitura Municipal de Caracaraí, por meio do Decreto Nº 007, de 23.03.2020, declarou "Situação de Calamidade Pública no âmbito do Município de Caracaraí/RR", estabelecendo medidas para prevenção e enfrentamento da pandemia, e que em seu artigo 2º autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Corona vírus), nos termos do que prescreve o art. 24 da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 – Lei Geral de Licitações e contratos).

2.6 Ante as considerações apresentadas, justificamos a contratação ora proposta de forma emergencial para possibilitar ao Município a contratação de profissionais em saúde, dois enfermeiro e dois técnico em enfermagem para atender as ações de combate ao covid- 19 (corona vírus), junto a equipe sentinela, visto que essas pandemia requer uma quarentena, deste modo garantir as ações das equipes em saúdes implementações no PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19),

Logo, o serviço a ser contratado deverá ainda guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente PROJETO BÁSICO.

3. CONTRATO – VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. O presente contrato vigorará por 90 dias, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS E EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente Projeto Básico será prestado mediante a expedição do contrato de prestação de serviços pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

4.2. Enfermeiro, acarretara uma carga horaria de 30 horas semanais, em regime de plantões, definidos em escalas pelo departamento de atenção básica da secretaria municipal de saúde.

4.3. Técnico em enfermagem, acarretara uma carga horaria de 30 horas semanais, em regime de plantões, definidos em escalas pelo departamento de atenção básica da secretaria municipal de saúde.

4.4. O não cumprimento do disposto no item 4.2 e 4.3 do presente termo acarretará a anulação do contrato bem como a aplicação das penalidades previstas no presente Projeto Básico.

4.5. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com os termos do presente Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$** R$ 4.410,00**(quatro mil e quatrocentos e dez reais).** o custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos para a prestação de serviços do ramo pertinente, em pesquisas de mercado.

5.2. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Projeto Básico correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
10301.0213.4.026	3390.36.00	352	COVID 19	4.410,00
				4.410,00

E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 065/2020
FLS: 006
ASS:

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão PRESTADOS:

6.2. Enfermeiro, acarretara uma carga horaria de 30 horas semanais, em regime de plantões, definidos em escalas pelo departamento de atenção básica da secretaria municipal de saúde.

6.3. Técnico em enfermagem, acarretara uma carga horaria de 30 horas semanais, em regime de plantões, definidos em escalas pelo departamento de atenção básica da secretaria municipal de saúde.

6.4. Provisoriamente, a verificação da prestação de serviço se pelo departamento de atenção básica deste município.
Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do presente Projeto Básico e da proposta, na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, os serviços constatados como inferiores;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Projeto Básico;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8. Comunicar à **Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com o Contratado;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente os serviços;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

P. M. CARACARAÍ
PROC 065/2020
FLS: 007
ASS:

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto do presente Projeto Básico, a **Secretaria de Municipal de Saúde** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a **Secretaria Municipal de Saúde**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Secretaria Municipal de Saúde** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

11.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 15 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal Caracaraí
Cuidando de Você.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 065/2020
FLS: 008
ASS:

Hendre Gregório da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 013/2018

Aprovo, em 15 de 06 de 2020.

Maria Raquel Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Administração
Port. 0124/2019